

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

NOTA TÉCNICA CGE Nº 01/2022

I. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741/2019, em conjunto com o Grupo de Trabalho Para Assuntos Eleitorais, designado pela Resolução CGE nº 05/2022, vêm, por meio deste, emitir a presente nota técnica com o objetivo da necessidade de observância dos princípios e normas legais vigentes, em especial a atuação dos servidores e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná durante o período eleitoral, salvaguardando-os quanto à prática de condutas vedadas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as competências da CGE, pode-se destacar o acompanhamento o desenvolvimento de ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no serviço público estadual; e o estímulo à obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, e demais atos emanados pelo Poder, especialmente diante do princípio da transparência.

O Governo do Paraná em 02 de fevereiro de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.161/2022, divulgou condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta no ano eleitoral de 2022.

Assim, a Controladoria-Geral do Estado esclarece que existem regras a serem seguidas, bem como condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral de 2022.

III. ORIENTAÇÃO

A conceituação de agente público para fins eleitorais está disposta no art. 73, §1º da Lei nº 9.504/1997, e são aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

No período eleitoral estão proibidas aos agentes públicos de realizarem algumas condutas, conforme prevê o art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral):

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (grifo nosso)

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...)

Seguem alguns exemplos de condutas vedadas mais comuns presentes nos questionamentos dos agentes públicos, ressaltando que existem outras condutas vedadas e não somente essas exemplificadas.



NÃO PODE:

- Estacionar veículos com adesivos de candidatos em estacionamentos de órgãos públicos estaduais;
- Uso de adesivos, bottons e qualquer material de campanha eleitoral em ambiente de trabalho nas repartições públicas;
- Usar e-mails oficiais para divulgação de qualquer material de natureza eleitoral;
- Utilizar para fins eleitorais a internet e Wi-Fi do Estado e redes sociais durante o expediente, INCLUSIVE em horário de almoço;
- Realizar eventos e reuniões de natureza eleitoral em repartições públicas estaduais;
- Permitir que candidato distribua qualquer tipo de material (de campanha eleitoral (santinhos, praguinhas, bottons, etc...)) dentro das repartições públicas estaduais.

O Grupo de Trabalho para Assuntos Eleitorais da Controladoria-Geral do Estado do Paraná recomenda a leitura da cartilha¹ referente regras e condutas aplicáveis aos agentes públicos durante o período eleitoral, disponibilizada no sítio da CGE, além da leitura do Decreto Estadual nº 10.161/2022 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e da Lei Eleitoral nº 9.504/1997.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

GRUPO DE TRABALHO PARA ASSUNTOS ELEITORAIS

De acordo.


RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

¹ https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/cartilha%20eleitoral%202022.pdf